CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 513 / 2025

Considerando que a Constituição do Estado da Bahia, em seu Art. 11, inciso VIII, estabelece como dever fundamental do Estado a proteção do meio ambiente e o combate à poluição em todas as suas formas, assegurando a preservação das florestas, fauna e flora, o que inclui ações efetivas para a transição energética e o uso de fontes limpas e renováveis como a energia solar;

Considerando que, em consonância com os princípios previstos nos Artigos 212 e 213 da Constituição Estadual, que tratam da Política Estadual de Meio Ambiente, cabe ao Poder Público promover o uso racional dos recursos naturais e garantir a compatibilidade das atividades governamentais com a preservação ambiental, sendo a readequação energética dos prédios públicos medida urgente e necessária para o cumprimento dessa diretriz;

Considerando que a redução dos gastos com energia elétrica nas repartições públicas estaduais representa economia direta para os cofres do Estado da Bahia, liberando recursos para investimentos em outras áreas prioritárias como saúde, educação, segurança pública e infraestrutura;

Considerando que a adoção da energia solar diminui a dependência da rede elétrica convencional, reduzindo o impacto de reajustes tarifários e garantindo maior previsibilidade orçamentária para o Estado

Considerando que a economia gerada com a implantação de painéis fotovoltaicos pode ser reinvestida na melhoria dos serviços públicos, na modernização da infraestrutura das repartições e na ampliação de programas sociais;

Considerando que a instalação de sistemas de energia solar pode ser realizada de forma gradual, permitindo ao Estado planejar investimentos de médio e longo prazo sem comprometer o equilíbrio fiscal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Sr. Governador do Estado da Bahia, Jerônimo Rodrigues, que, por meio da Secretaria de Infraestrutura do Estado da Bahia (SEINFRA), estude e viabilize a instalação de sistemas de energia solar fotovoltaica nos prédios de propriedade e pertencentes a administração pública do Estado.

Salvador, 18 de novembro de 2025.



Sandro Filho
VEREADOR